DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1370/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12402/2014
PROTOCOLO	: 1529043
ÓRGÃO	: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	: **EDUARDO SANTOS RODRIGUES**
CARGO DO ORDENADOR	: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	: **NOTA DE EMPENHO N. 192/2014**
CONTRATADA	: **SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: **CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 38.852,20**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 192/2014 (2ª fase), emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã-MS em favor da empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal de saúde, à época.

O objeto da nota de empenho é a confecção de materiais gráficos e impressos para serem utilizados nas unidades de saúde, no valor de R$ 38.852,20 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 91/2013, que formalizou a Ata de Registro de Preços n. 56/2013, já foi examinado e julgado por esta Corte de Contas como legal e regular via Acórdão AC02-GMJMS-592/2015, prolatado nos autos do processo TC/MS n. 19857/2014.

Na Análise ANA-4ICE-3883/2016, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-19197/2016, pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos apresentaram-se completos, atendendo as exigências da Lei n 8.666/93 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor da nota de empenho atenderam às normas preconizadas na Lei 8.666/93, assim como a execução financeira se deu na forma da legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da formalização do instrumento contratual e na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 192/2014 (2ª fase), emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã-MS, em favor da empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal de saúde, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss